

JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO

Considerando a natureza da contratação pretendida, referente ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA NO MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC**, compreendendo roçada mecanizada e limpeza de vias e logradouros públicos, varrição manual, capina mecanizada e manual, raspagem e varrição mecanizada, pintura de meio-fio, roçada de unidades escolares e de saúde, limpeza das margens do Rio Tubarão e poda e corte de árvores, organizados em 5 (cinco) lotes, justifica-se a não apresentação de projeto básico e de projeto executivo, conforme os fundamentos a seguir.

O objeto consiste em serviços comuns, assim caracterizados no item 1.2 do Termo de Referência, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. São atividades rotineiras e de baixa complexidade técnica, que, por suas características, não demandam a elaboração de projetos básico e executivo completos, pois:

- trata-se de serviços de manutenção e conservação de espaços já existentes, sem intervenções estruturais, construção, reforma ou alteração física de bens públicos;
- a contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, com execução sob demanda, mediante Ordens de Serviço emitidas conforme a necessidade efetivamente verificada ao longo da vigência da Ata, sem obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados;
- o Termo de Referência descreve detalhadamente cada serviço, com definição, metodologia de execução, equipamentos, frequências de planejamento, relação de locais atendidos por lote, unidades de medida (m², metro linear e unidade) e critérios de medição, fiscalização e pagamento, elementos suficientes para a formulação das propostas e para a perfeita execução do objeto;
- os preços unitários de referência foram obtidos por meio de pesquisa de preços em contratações similares de outros entes públicos, nos termos do art. 23 da

Lei nº 14.133/2021, conforme demonstrado na Seção 10 do Termo de Referência e nas planilhas que integram o processo;

- cada Ordem de Serviço indicará os locais, as áreas, os quantitativos e o prazo de execução, acompanhada, quando necessário, de croqui ou instrução técnica, assegurando o correto entendimento por parte da contratada;
- os serviços de poda e corte de árvores (Lote 5) dependem de autorização prévia do órgão ambiental competente, emitida caso a caso, o que torna inviável a definição antecipada, em projeto, de cada intervenção;
- o projeto básico, nos termos do art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021, destina-se a definir e dimensionar obra ou serviço singular e previamente determinado, o que não se aplica ao presente caso, que envolve múltiplas demandas recorrentes, distribuídas no território do Município e variáveis conforme fatores sazonais, climáticos e de crescimento da vegetação.

Ressalta-se, ainda, que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XXIII, estabelece o Termo de Referência como o documento próprio para a contratação de bens e serviços, e, em seu art. 18, § 3º, admite que, mesmo em se tratando de serviços comuns de engenharia, a especificação do objeto seja realizada apenas em termo de referência, dispensada a elaboração de projetos, quando demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados — hipótese verificada no presente caso, em razão do detalhamento constante do Termo de Referência.

Dessa forma, a elaboração de projeto básico e executivo para cada possível intervenção não se mostra necessária nem razoável, sendo suficiente o planejamento consubstanciado no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, na planilha de quantitativos e preços estimados e nos documentos técnicos que acompanharão cada Ordem de Serviço.

Por fim, destaca-se que a execução dos serviços será devidamente acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelos fiscais designados pela Administração, com medição baseada nas quantidades efetivamente executadas e controle por indicadores de desempenho, garantindo-se o cumprimento dos padrões técnicos e normativos exigidos.



Documento assinado digitalmente
FELIPPE DE SOUZA TESSMANN
Data: 19/10/2026 15:56:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tubarão/SC, 19 de outubro de 2026.

FELIPPE DE SOUZA TESSMANN
Secretário de Serviços Públicos e Zeladoria